



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 21 de maio de 2020.

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico LSMA nº 023/2020
Indexado ao processo: 046/2013/003/2019
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): CRM Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
CNPJ: 61.158.283/0174-07
Endereço: Rodovia Fernão Dias, km 925,6 – Parte B, Bairro da Roseira – Extrema/MG
Coordenadas geográficas do empreendimento: Datum WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°48'55.02"S <u>Longitude:</u> 46°17'25.82"O
Atividade Predominante: Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
Código da DN CODEMA 001/2006 e Parâmetro: <u>F-01-04-2:</u> Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos Área construída: 0,7138 ha Número de empregados: 100
Potencial Poluidor/Degradador: Pequeno Porte: Pequeno
Classe do Empreendimento: Classe 1 Fase do Empreendimento: Revalidação de Licença de Operação (REVLO)

1.1 PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição	Nº processo	Situação
Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos	046/2013/001/2013	Licença Ambiental (LP+LI) nº 031/2014, válida até 05/12/2018
Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos	046/2013/002/2015	Licença Ambiental (LO) nº 005/2016, válida até 07/06/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do processo.

Data	Ações
13/12/2019	Protocolização do FCE;
13/12/2019	Emissão e entrega do FOB 064/2019, mediante ata de reunião;
04/02/2020	Formalização do processo (124 dias antes do vencimento da LO nº 005/2016);
23/03/2020	Protocolização de ofício de comunicação de férias coletivas devido à pandemia de COVID-19;
24/03/2020	Email de solicitação de informações complementares;
25/03/2020	Resposta à solicitação de informações complementares;
14/05/2020	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 023/2020.

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento CRM Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. localiza-se na Rodovia Fernão Dias, km 925,6 - Parte B, Bairro da Roseira, no município de Extrema/MG e exerce a atividade de comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes. A área total do terreno onde se localiza a empresa é de 20,1 ha, sendo a área construída do centro de distribuição de 0,721116 ha (7.211,16 m²), conforme Projeto Arquitetônico aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 24/09/2014.

Trata-se de centro de distribuição de produtos acabados do Grupo CRM – Copenhagen e Chocolates Brasil Cacau, instalado no mesmo imóvel da fábrica (processo administrativo CODEMA nº 051/2018/001/2018), com capacidade de armazenamento de 20.352 posições porta-paletes. O quadro funcional é de 100 (cem) empregados, atuando em 3 turnos diários de 8 horas de trabalho, durante 7 dias por semana, nos 12 meses do ano. No entanto, em vistoria realizada em 14/05/2020 foi observado um quadro reduzido de funcionários no local, em virtude da situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais causada pela pandemia de COVID-19.

O empreendimento está em fase de operação desde 07/06/2016, quando obteve a Licença Ambiental de Operação nº 005/2016, expedida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), com validade até 07/06/2020, conforme processo administrativo nº 046/2013/002/2015.

Em 12/04/2019 o empreendedor solicitou a unificação do processo de regularização ambiental do empreendimento CRM Armazenagem e Serviços Logísticos Ltda, CNPJ 05.326.577/0001-01, ao processo do empreendimento CRM Indústria e Comércio de Alimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Ltda, CNPJ 61.158.283/0174-07, localizado no mesmo galpão e com a mesma atividade econômica, conforme processo nº 046/2013/002/2015, tendo sido o pedido deferido pelo CODEMA por meio do Ofício nº 061/2019.

Não obstante, na formalização deste processo de revalidação de licença de operação (REVLO), o empreendedor informou o encerramento das atividades do CNPJ 05.326.577/0001-01 e a substituição pelo CNPJ 35.355.382/0001-50 (CRM Serviços Logísticos e Armazenagem Ltda), referente às docas de entrada 13 e 14 do centro de distribuição, mantendo-se as mesmas atividades. Assim, conforme solicitação do empreendedor, o CNPJ 35.355.382/0001-50 será vinculado a este processo administrativo.

As orientações para a formalização do processo de revalidação de licença de operação do empreendimento foram geradas a partir do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, protocolado nesta Secretaria de Meio Ambiente (SMA) em 13/12/2019, sendo gerado o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 064/2019.

O processo administrativo de Revalidação de Licença de Operação (REVLO) nº 046/2013/003/2019 foi formalizado em 04/02/2020, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA, o Engenheiro Sanitarista e Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho, Jonas Gustavo Garcia Nava, CREA-MG 06.0.5069820869, sob ART nº 14202000000005815650.

Vale ressaltar que a formalização do processo ocorreu com antecedência de 124 dias da data de expiração do prazo de validade da Licença Ambiental nº 005/2016 (07/06/2020), ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação, nos termos do artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Em 24/03/2020 foram solicitadas informações complementares ao empreendedor, as quais foram tempestivamente apresentadas em 25/03/2020. A vistoria no local foi realizada em 14/05/2020, conforme Auto de Fiscalização Nº 023/2020.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), no desempenho do empreendimento durante a vigência da Licença ambiental nº 005/2016, na vistoria realizada no local em 14/05/2020 e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS ESTOCADOS

Não há caracterização de equipamentos e matérias-primas, uma vez que se trata de um Centro de Distribuição.

No entanto, a atividade do empreendimento implica a utilização de equipamentos ou sistemas de refrigeração, conforme Tabela 2.

Tabela 2. Relação de equipamentos de resfriamento/refrigeração

Marca/Ano de fabricação	Quantidade existente	Capacidade Nominal	Fluido refrigerante utilizado	Descarte de fluido refrigerante?
Termoprol/2014	40	3206 kcal/h	R404	Não
Termoprol/2015	13	8015 kcal/h	R404	Não

Conforme informações levantadas em vistoria, o sistema de armazém automatizado dispõe de 8 carros automatizados que transferem os produtos para 4 transelevadores, destinando-os a 20.352 posições porta-paletes. A movimentação interna dos produtos ocorre com o auxílio de 3 (três) transpaleteiras elétricas e 22 (vinte e duas) paleteiras manuais, bem como o uso de um compressor para suporte à rotação das esteiras de expedição, localizado em local impermeabilizado com tanque interno de contenção de água de purga de capacidade de retenção de 2 litros.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Empresa Elétrica Bragantina - Energisa, sendo o consumo médio de 2.883,7 kwh/mês, conforme apresenta o RPCA. O empreendimento também possui uma subestação de energia elétrica e 2 (dois) geradores movidos a diesel para suporte em caso de queda de energia, bem como sala externa de recarga das baterias das transpaleteiras provida de canaleta de contenção com direcionamento para caixa de contenção em alvenaria.

4.2. DESCRIÇÃO DO PROCESSO LOGÍSTICO

A operação logística do centro de distribuição consiste nas atividades de recebimento dos produtos, conferência, movimentação, armazenamento, picking e expedição.

O recebimento dos produtos ocorre por meio de 02 (duas) docas, sendo uma exclusiva para produtos do Grupo CRM e outra para produtos de terceiros, cuja avaliação ocorre manualmente antes da inserção no sistema automatizado de estocagem. O sistema de armazém automatizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

utiliza uma área de 3.900 m², dispendo de 8 carros automáticos que transferem os produtos para 4 transelevadores. Os produtos separados do armazém automatizado são recebidos nas esteiras para produção dos lotes de pedidos, sendo enviados para as 7 (sete) docas de expedição.

5. ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 005/2016

A Licença Ambiental de Operação nº 005/2016 emitida pelo CODEMA em 07/06/2016, mediante processo administrativo nº 046/2013/002/2015, com validade até 07/06/2020, está vinculada ao atendimento das condicionantes listadas na Tabela 3.

Tabela 3. Condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental 005/2016

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Cumprimento	Status
01	Monitorar os seguintes parâmetros do sistema de tratamento de efluentes: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, detergentes e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 167/2011. ¹	Primeiro monitoramento : 60 dias / Frequência: Semestral	<i>Relatório de Ensaio = R.E.</i> *29/08/2016 – R.E. nº 175495 *17/03/2017 – R.E. nº 175502 *02/10/2017 – R.E. nº 222559 *04/05/2018 – R.E. nº 222560 *28/09/2018 – R.E. nº 27147 *03/04/2019 – R.E. nº 23022 *26/08/2019 – R.E. nº 2720527, 2720529, 2720760 e 2720762 *28/02/2020 – R.E. nº 2864133 e 2864100	Atendida
02	Realizar o monitoramento da água do Córrego da Roseira, a montante e a jusante do ponto de lançamento de efluentes, dos seguintes parâmetros: pH, temperatura, DBO e oxigênio dissolvido, conforme Resolução CONAMA nº 357/2005. Os relatórios de ensaios deverão conter as coordenadas geográficas dos pontos amostrais de montante e jusante do ponto de lançamento final. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 167/2011. ¹	Primeiro monitoramento : 90 dias / Frequência: Trimestral	<i>Relatório de Ensaio = R.E.</i> *30/09/2016 – R.E. nº 175496 *17/03/2017 – R.E. nº 175498, nº 175499, nº175500 e nº 175501 *23/06/2017 – R.E. nº 222567 e nº 222568 *02/10/2017 – R.E. nº 222561 e nº 222562 *05/02/2018 – R.E. nº 222563 e nº 222564 *04/05/2018 – R.E. nº 222565 e nº 222566 *18/07/2018 – R.E. nº 27139 e nº 27140 *28/09/2018 – R.E. nº 61141 e nº 61146 *08/02/2019 – R.E. nº 27143 e nº 27144 *29/03/2019 – R.E. nº 27145 e nº 27146 *29/05/2019 – R.E. nº 32266 e nº 32267 *26/08/2019 – R.E. nº 2720568, 2720570, 2720577 e 2720580 *28/11/2019 – R.E. nº 2800719, 2800721, 2800727, 2800725 e 2800745 *28/02/2020 – R.E. nº 2864121 e 2864119	Atendida



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Cumprimento	Status
03	Elaborar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e apresentar a documentação comprobatória da destinação final adequada. ¹	Trimestral / Vigência da Licença	*29/08/2016 *02/09/2016 *21/12/2016 *17/03/2017 *23/06/2017 *02/10/2017 *05/02/2018 *04/05/2018 *18/07/2018 *08/02/2019 *29/03/2019 *27/06/2019 *27/09/2019 *26/11/2019 *28/02/2020	Atendida
04	Elaborar um plano de ação para implantação da coleta seletiva, incluindo o treinamento dos funcionários e destinação final adequada para os materiais coletados. ¹	Plano: 60 dias / Implantação: 90 dias	*29/08/2016	Atendida
05	Armazenar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I (lâmpadas usadas, água de purga e outros), seguindo os princípios pertinentes da NBR 12.235/1992, que trata do armazenamento de resíduos sólidos perigosos. ^{1,3}	Vigência da Licença	---	Atendida
06	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. ¹	Vigência da Licença	---	Atendida
07	Comunicar previamente à SMA qualquer mudança na rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações na rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de resíduos. ¹	Vigência da Licença	---	Atendida
08	Obter o AVCB e mantê-lo em pronta recuperação e, quando do vencimento do mesmo, requerer a efetiva renovação. ^{1,3}	90 dias	*24/04/2017	Atendida
09	Publicar a obtenção da licença em periódico local. ¹	30 dias	*19/07/2016	Atendida

Observações:

Item 2 – Em 26/06/2018 foram alteradas a redação original da condicionante e a frequência de monitoramento, conforme Ofício nº 061/2018.

Item 3 – Em 06/12/2019 foi publicada a Deliberação Normativa CODEMA nº 018/2019, que estabelece procedimentos para o controle da geração, movimentação e destinação de resíduos sólidos dos empreendimentos instalados no município de Extrema. Dessa forma, atualmente os empreendimentos licenciados devem apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DRM, conforme DN COPAM nº 232/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O Centro de Distribuição do empreendimento CRM Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. está instalado na Rodovia Fernão Dias, Km 925,6, Bairro da Roseira, no município de Extrema/MG. De acordo com a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 27/01/2014, o empreendimento está localizado na Zona Urbana de Uso Misto, conforme Lei nº 083/13 - Plano Diretor, de modo que a atividade de *comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes* é admitida no local.

No entorno do empreendimento, verifica-se a presença de residências e outras atividades industriais e logísticas, tais como a fábrica do Grupo CRM e o Centro de Distribuição da Pandurata Alimentos Ltda. Com relação à vegetação, verifica-se a existência de um fragmento florestal de aproximadamente 16 hectares, que constitui a mata ciliar do curso hídrico denominado “Córrego da Roseira”, afluente do Rio Camanducaia, conforme evidenciado na Figura 1.

Em verificação às imagens de satélite da área, verifica-se que a menor distância do limite do terreno do empreendimento é de aproximadamente 30 metros até o Córrego da Roseira e de 142 metros até o Rio Camanducaia.



Figura 1. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2019).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente da rede de abastecimento da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), sendo o consumo mensal médio de 685 m³ e máximo de 1.021 m³, conforme indicado no RPCA.

7.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

7.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, a taxa diária de geração de efluentes sanitários do empreendimento é de 7.000 litros/dia, considerando uma contribuição média de 70 L/dia por pessoa, conforme NBR 7.229. Conforme projeto apresentado no Anexo C do RPCA (Figura 2), o esgoto é encaminhado para uma estação de tratamento de efluentes (ETE), com capacidade para atender até 150 pessoas, composta por reator anaeróbio de fluxo ascendente (RAFA), filtro aerado submerso (FAS), decantador (DEC) e filtro de gás sulfídrico (FGS), sendo o lançamento final do efluente tratado em curso hídrico.

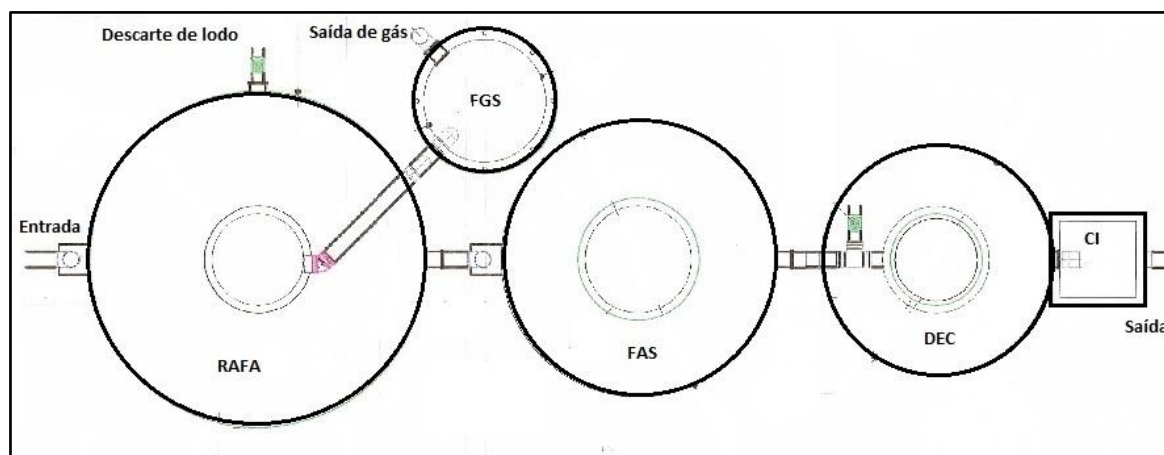


Figura 2. Sistema de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento.

O monitoramento do sistema de tratamento de efluentes foi condicionante da Licença de Operação nº 005/2016 (processo nº 046/2013/002/2015), sendo o último relatório de ensaio apresentado a SMA em 28/02/2020. Dessa forma, solicitamos manter monitoramento com análises semestrais de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes dos seguintes parâmetros: vazão média, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

substâncias tensoativas e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. (Condicionante 01 – Próximo protocolo: 29.08.2020 / Semestral / Vigência da Licença)

O efluente tratado é lançado no curso hídrico denominado “Córrego da Roseira”, afluente do Rio Camanducaia, no ponto de coordenadas geográficas latitude 22°48’60” S e longitude 46°17’26” O (WGS 84), sendo estabelecido como condicionante da Licença de Operação nº 005/2016 o monitoramento da qualidade da água do corpo receptor. Dessa forma, solicitamos manter monitoramento da água do curso hídrico receptor, a montante e a jusante do ponto de lançamento de efluentes, dos seguintes parâmetros: pH, temperatura, DBO e oxigênio dissolvido, conforme Resolução CONAMA nº 357/2005. Os relatórios de ensaios deverão conter as coordenadas geográficas dos pontos amostrais de montante e jusante do ponto de lançamento final. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. (Condicionante 02 – Próximo protocolo: 29.08.2020 / Semestral / Vigência da Licença)

7.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D’ÁGUA

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica a geração de efluentes líquidos industriais.

No entanto, conforme consta dos autos do processo nº 043/2013/002/2015, bem como constatado em vistoria realizada no local, o empreendimento possui uma subestação de energia elétrica, dispondo de 2 (dois) geradores movidos a diesel, além de uma sala externa de recarga das baterias das transpaleteiras provida de canaleta de contenção com direcionamento para caixa de contenção em alvenaria. Dessa forma, o empreendedor deverá garantir a limpeza periódica do sistema de contenção de eventuais vazamentos, com tratamento e destinação final adequada dos efluentes gerados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Os principais resíduos gerados no empreendimento são papelão, plástico e madeira de pallets quebrados, que são acondicionados em caçambas metálicas na área da Central de Gerenciamento de Resíduos conjunta da fábrica e centro de distribuição, atualmente gerenciada pela empresa Grupo Interação. Os resíduos de varrição do processo produtivo e eventuais perdas de produtos são armazenados temporariamente na referida central, com posterior destinação pela empresa Amaral para fabricação de ração animal.

De acordo com o RPCA, o armazenamento transitório de resíduos sólidos é realizado em galpão coberto e parcialmente aberto nas laterais, sendo encaminhados para destino final nas condições informadas na última coluna da Tabela 4, de modo que os autores do RPCA consideram que o destino dado aos resíduos é ambientalmente correto.

Tabela 4. Informações sobre a geração de resíduos sólidos no empreendimento.

Resíduo	Classe (NBR 10004)	Taxa máxima de geração (kg/mês)	Destino
Plástico	II A	1.200	Reciclagem externa
Papel	II A	5.700	Reciclagem externa
Madeira	II A	2.500	Reciclagem externa
Lixo comum	II A	1.500	Aterro classe II licenciado
Metal	II B	319	Reciclagem externa
Lâmpadas	I	24	Incineração

Considerando que com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos manter armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (óleos, água de purga, lâmpadas e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. **(Condicionante 03 – DMRs: 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)**

De acordo com as informações constantes do processo nº 051/2018/001/2018, referente ao licenciamento ambiental da fábrica do Grupo CRM, a gestão de resíduos sólidos da fábrica e do centro de distribuição é realizada de forma conjunta. Dessa forma, em cumprimento à condicionante item 5 da Licença Ambiental nº 048/2019, foi apresentado o Plano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Gerenciamento de Resíduos Sólidos do empreendimento em 27/09/2019, elaborado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Sanitarista e Ambiental e Eng. de Segurança do Trabalho, Jonas Gustavo Garcia Nava, CREA-MG 06.0.05069820869, ART nº 14201800000004709506.

Assim, considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos apresentar **comprovante anual de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com a descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa.** Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. (Condicionante 04 – Primeiro comprovante: 90 dias / Anual / Vigência da Licença)

7.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS (PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO) / POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

De acordo com a informação do RPCA e evidenciado em vistoria, o exercício das atividades do empreendimento não implica a emissão de efluentes atmosféricos.

7.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS – POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com informações do RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Destaca-se que nos autos do processo administrativo nº 051/2018/001/2018 (fábrica), foi apresentado o Relatório Técnico de Avaliação de Ruído em Áreas Habitadas, visando o Conforto da Comunidade, elaborado em abril de 2019, contemplando os limites da área do Centro de Distribuição, de modo que os resultados apresentaram níveis de pressão sonora abaixo dos estabelecidos pela ABNT NBR 10.151 e pela Lei Estadual nº 10.100/1990.

Desta forma, o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. (Condicionante 05 – Vigência da Licença)

7.5. PONTOS DE LANÇAMENTOS DE ÁGUAS PLUVIAIS – INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o autor do RPCA, não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente no empreendimento. Nos autos do processo administrativo nº 046/2013/001/2013 foi apresentado o Projeto Executivo de Drenagem Pluvial do centro de distribuição, elaborado pela empresa Pharmako Consultoria, com aprovação pela Secretaria de Obras em 14/11/2014.

Conforme informado em vistoria e de acordo com o Memorial Descritivo Nº 520-000-P22-001, apresentado nos autos do processo nº 046/2013/001/2013, o empreendimento possui sistema de captação e aproveitamento de águas pluviais incidentes sobre a área de telhado, com direcionamento para reservatório subterrâneo de 100 m³, para fins de irrigação de jardins e uso em sanitários. Ademais, o empreendimento possui um tanque de retardo de águas pluviais com capacidade para 50 m³.

As águas pluviais excedentes são coletadas por canaletas e encaminhadas por escadas hidráulicas para pontos mais baixo do terreno e posterior lançamento em área permeável ou em curso hídrico.

8. COMPENSAÇÃO PELO IMPACTO AOS RECURSOS NATURAIS: EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**.

¹tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO₂e.

De acordo com as informações complementares apresentadas pelo empreendedor, as faturas de água e energia elétrica da fábrica e do centro de distribuição do Grupo CRM são conjuntas, não havendo separação. No entanto, estima-se que o consumo do CD represente 30% do total. Nesse sentido, a condicionante 09 da Licença Ambiental nº 048/2019 da fábrica do Grupo CRM (processo nº 051/2018/001/2018) estabeleceu a obrigatoriedade de compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano-base anterior, devendo o empreendimento apresentar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa, **contemplando tanto a fábrica quanto o centro de distribuição.**

Dessa forma, de acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de GEE do empreendimento (fábrica e centro de distribuição), apresentado em 31/01/2020, referente ao consumo de energia elétrica, GNL, diesel e tratamento de efluentes sanitários no ano base de 2019, tem-se a Tabela 5.

Tabela 5. Emissões de GEE do empreendimento (Ano Base 2019).

Escopo I: Energia estacionária						
Fontes de emissão	Consumo anual		Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)	
Energia Elétrica	14.356.299 Kwh		1.498,798	9.368	4,684	
GNL	787.392 m ³		1.846,068	11.538	5,769	
Diesel (geradores)	13.500 L		31,777	199	0,100	
Subtotal			3.376,643	21.105	10,553	
Escopo II: Transportes						
Fontes de emissão	Consumo anual		Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)	
Diesel	8400 L		19,772	124	0,062	
Combustíveis Flex	66,5 L		0,103	1	0,001	
Subtotal			19,875	125	0,063	
Escopo III: Tratamento de efluentes sanitários						
Vazão de Saída - Efluente tratado (m ³ /ano)	Média da DBO de saída (KgDBO/m ³)	Média de Nitrogênio de saída (KgN/m ³)	Tipo de tratamento*	Emissão (tCO ₂ e)	Árvores para compensação (unidades)	Área para compensação (ha)
52560	0,033	0,0011	0,5	13,009	82	0,041
Subtotal				13,009	82	0,041
TOTAL				3.409,525	21.312	10,656



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando que, de acordo as informações de consumo declaradas pelo empreendedor, as emissões de GEE do empreendimento, no ano base de 2019, perfizeram **3.409,525 tCO₂e**, o que corresponde a uma medida compensatória de **10,656 ha** de área restaurada;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando, por fim, a proposta apresentada pelo empreendedor em 07/05/2020, no âmbito do processo nº 051/2018/001/2018, para compensação de 20% (vinte por cento) das emissões referentes ao ano-base 2019 (fábrica e centro de distribuição), correspondente a uma área restaurada de 2,131 ha, foi celebrado acordo por meio do Ofício LSMA nº 105/2020, conforme condicionante 09 da Licença Ambiental nº 048/2019.

Nesse sentido, considerando a unificação das emissões de GEE da fábrica e do centro de distribuição para fins de compensação, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento (fábrica e centro de distribuição), referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. (Condicionante 06 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)

9. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. (Condicionante 07 – Vigência da Licença)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

10. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. (Condicionante 08 - Prazo: 30 dias)

11. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Revalidação de Licença de Operação (REVLO)** ao empreendimento **CRM Indústria e Comércio de Alimentos Ltda**, para a atividade de Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos – Código DN CODEMA 001/2006: F-01-04-2. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes levantadas neste processo (Anexo I) e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo administrativo de licenciamento ambiental, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

12. PARECER CONCLUSIVO: Favorável () Não (X) Sim

13. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 (alterada pela DN CODEMA nº 017/2018), os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

14. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Lucas Velloso Alves
Analista Ambiental
RE nº 10558

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13613

Benedito Arlindo Cortez
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 7563



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Manter monitoramento com análises semestrais de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes dos seguintes parâmetros: vazão média, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, substâncias tensoativas e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. ¹	Próximo relatório de ensaio: 29.08.2020 / Semestral / Vigência da Licença
02	Manter monitoramento da água do curso hídrico receptor, a montante e a jusante do ponto de lançamento de efluentes, dos seguintes parâmetros: pH, temperatura, DBO e oxigênio dissolvido, conforme Resolução CONAMA nº 357/2005. Os relatórios de ensaios deverão conter as coordenadas geográficas dos pontos amostrais de montante e jusante do ponto de lançamento final. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. ¹	Próximo relatório de ensaio: 29.08.2020 / Semestral / Vigência da Licença
03	Manter armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (óleos, água de purga, lama da CSAO, lâmpadas e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	DMRs em: 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
04	Apresentar comprovante anual de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com a descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. ¹	Primeiro comprovante: 90 dias / Anual / Vigência da Licença
05	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. ¹	Vigência da Licença



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo
06	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. ^{1,4}	Relatórios: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anual / Vigência da Licença
07	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
08	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (046/2013/003/2019) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 21 de maio de 2020.

Paulo Henrique Pereira

Presidente do CODEMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II

Relatório Fotográfico

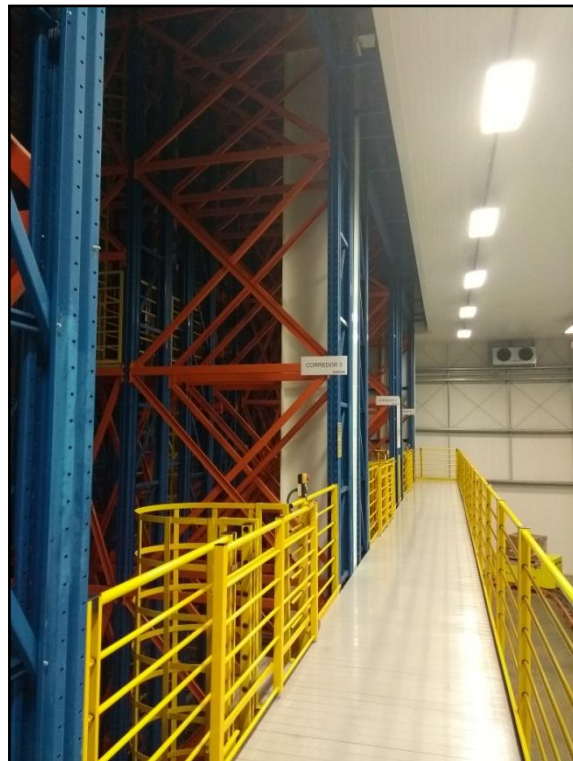
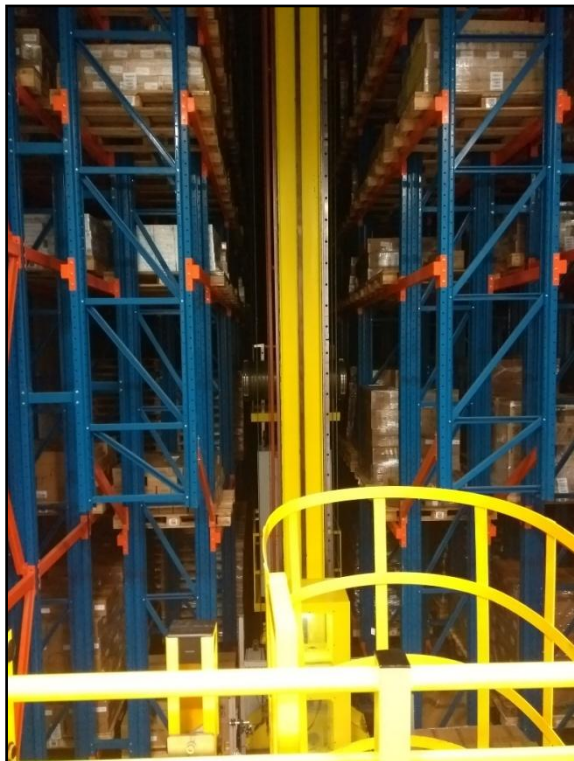


Figura 1. Sistema de armazenagem automatizado.

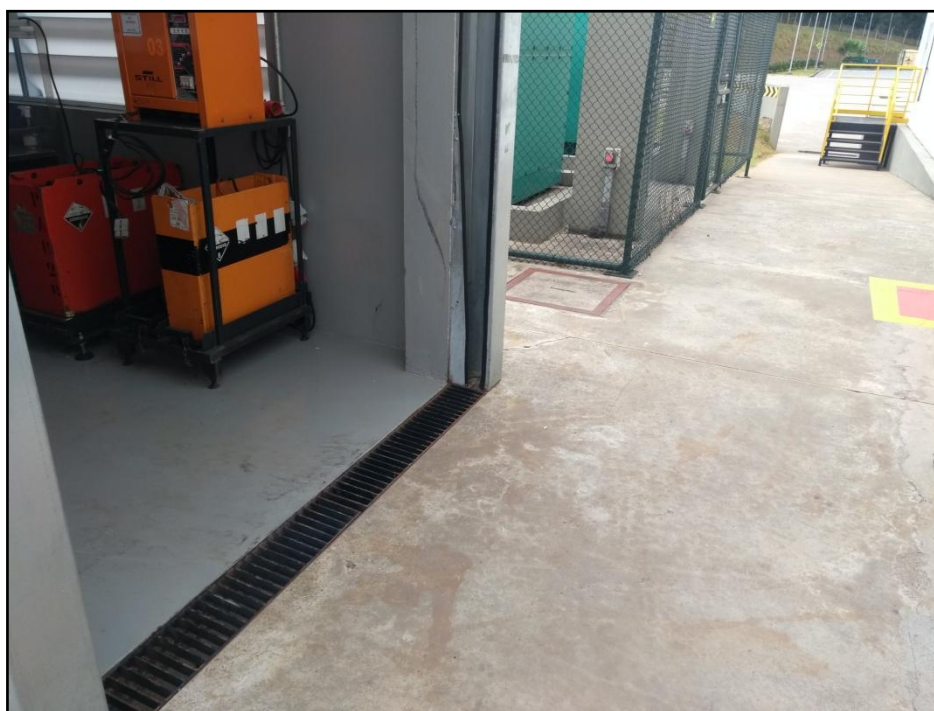


Figura 2. Vista da sala de recarga de baterias, com evidência de canaleta de contenção (com grade) para eventuais vazamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 3. Área de gerenciamento de resíduos.



Figura 4. Sistema de tratamento de efluentes sanitários.



Figura 5. Ponte de lançamento de efluentes no córrego da Roseira. Coordenadas geográficas: $22^{\circ}48'60''$ S e $46^{\circ}17'26''$ O (WGS 84).